

DECRETO Nº 538/2024, de 26 de setembro de 2024.

O senhor **JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR**, prefeito do município de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **DECLARA SITUACÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL-II** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE:1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, e NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO:

- I. Que a estiagem é um fenômeno climático caracterizado pela falta prolongada de chuvas, que está afetando todo o município, causando uma série de danos significativos nas comunidades ribeirinhas e do planalto, que dependem dos recursos hídricos de rios, lagos e igarapés para sua subsistência.
- II. A necessidade de intervenção emergencial do Estado e governo Federal para apoio as famílias afetadas.
- III. Que atualmente estamos com 30 (Trinta) comunidades e 3 (Três) Bairros diretamente afetados pela estiagem, sendo elas: Sapucaia, Cuieiras, Bom Jardim, Piapó, Santa Rita, Curralinho, Aldeia, Flexal, Miri, Santa Cruz, Jacarecapá, Cabeçeira do Jacarecapá, São Diogo, Jaquara, Cerquinha, Curral Grande, Umarizal, Cuçarú, Nazaré, Calvário, Paituna, Lages, Santana do Paituna, Jaburu, Coqueiro, Bonsucesso, Piracaba, Curicaca, Seis Unidos, Paracari, Camarazinho, Curitanfã e Papagaio, totalizando 3.251 (três mil duzentos e



cinquenta e uma) famílias, com aproximadamente 16.255 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco) pessoas enfrentando problemas de escassez de água potável, dificuldades no transporte de mercadorias e no recebimento de insumos de alimentação e serviços públicos, o que resulta na redução do abastecimento de alimentos e perdas na agricultura.

- IV. Que a estiagem está acarretando consequências ambientais de grande magnitude, a diminuição da diversidade biológica, a eclosão de incêndios florestais, o processo de desertificação, a mortalidade da fauna, a erosão do solo, alterações nos ecossistemas aquáticos. Tais danos afetam tanto os ecossistemas terrestres como aquáticos, resultando prejuízos na biodiversidade e nos recursos naturais.
- V. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível – II**, devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PAF-1504802-14110-20240927**, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, e NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024, PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001

indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Alegre - PA, 26 de setembro de 2024.


JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal